

Lei n.º 305-A/68

“Dada ao Distrito de Ingaçuiano, deste Município, a Usina Hidro-Elétrica, da Voadeira e dá suas providências.

A Câmara Municipal de Barra do Fajaz promulga a presente lei e eu, Prefeito Municipal a sanciono.

Art. 1.º - Fica doada ao Distrito de Ingaçuiano, deste Município, a Usina Hidro-Elétrica da Voadeira ora sem função geradora, existente nesta cidade.

Art. 2.º - O Poder Executivo está autorizado a fazer a entrega ao donatário de todos os pertences, peças e acessórios e bem assim fazer o seu transporte até o seu destino, correndo por sua conta todas as despesas, inclusive de pessoal.

Art. 3.º - A presente doação é gratuita, porém a arrecadação futura de fornecimento de luz e energia passará a constituir renda patrimonial do Município.

Art. 4.º - Será consignada nos orçamentos de 1969 e 1970 a verba necessária à montagem e funcionamento da Usina Hidro-Elétrica de Ingaçuiano.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário devendo esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Fajaz, 16 de dezembro de 1968

Amante Siqueira de Carvalho  
Prefeito Municipal